



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 08/11/23

.....
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 017/2023

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.471,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais).

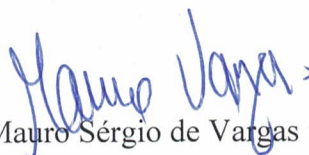
Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas despesas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Joaquim dos Reis, 07 de novembro de 2023.


Ver. Mauro Sérgio de Vargas
Presidente.


Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º. Secretário.


Ver. Milton Alves da Silva
2º. Secretário

Um Poder Legislativo com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica que obrigam fixar os subsídios de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para a Legislatura subsequente, no caso 2025/2028.

Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, o subsídio deverá ser deliberado em até 120 dias antes da data do Pleito.

Dessa forma, solicitamos apreciação, discussão e votação dos projetos de lei, pelo Plenário da Casa.


Ver. Mauro Sérgio de Vargas

Presidente.


Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1º. Secretario


Ver. Milton Alves da Silva

2º Secretario.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

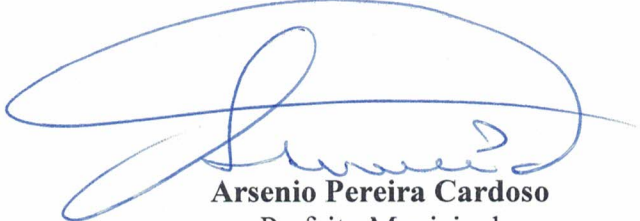
Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos art. 17 e 21, I, “a” da Lei Complementar nº 101, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 05/2023 datado de 06/11/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária contida nas atividades, estando adequada à Lei Orçamentária compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Município de Tabaí, 06 de novembro de 2023.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

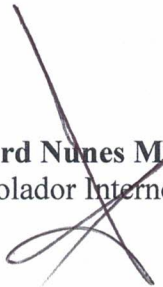
Sr. Ordenador da despesa:

PARECER: Favorável

As despesas decorrentes da fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028, demonstradas na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 05/2023, está em condição de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do art. 17 e 21, I, “a” da Lei Complementar nº 101.

Município de Tabai, 06 de novembro de 2023.

Edward Nunes Machry
Controlador Interno





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº: 05/2023

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.471,00.

3-COMPENSAÇÃO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE AO DA ENTRADA EM VIGOR DO IMPACTO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

- Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo)
 Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO:

Não há informação da compensação nos exercícios seguintes ao da entrada em vigor do impacto.

4 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

03.001.04.123.0002.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA ADM.E FAZENDA
04.001.04.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DO PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
05.001.20.122.0002.2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL
06.001.15.122.0002.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
07.002.12.122.0002.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA EDUCAÇÃO
08.001.10.301.0002.2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA SAÚDE REC 0040
09.001.22.122.0002.2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001.15.122.0002.2.127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
13.001.27.122.0002.2.192 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DO ESPORTE - SME

5-DECLARAÇÕES:

5.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto

5.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.5 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC nº 101, art. 16, § 2º)

A metodologia de cálculo utilizada como critério para apuração da receita base de limites totais e da RCL até o final do exercício e nos 2 seguintes e critérios de reajuste nos valores das despesas para os 2 exercícios seguintes: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com uma projeção para 2025 de 3,10% e para 2026 de 3,00%.

7-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS	2025	2026	2027
7.1 - Aumento da despesa em Reais (*)	R\$ 197.766,61	R\$ 237.321,84	R\$ -
7.2 - Percentual da despesa com pessoal (LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22) (*)	47,27	48,29	

7.3 Avaliação sobre o limite Fiscal das despesas correntes sobre as receitas correntes (CF, Art. 167-A, X): (*)

Conforme Certidão nº 8979/2023 TCE/RS, 4º bimestre/2023, sobre o enquadramento no Art. 167-A da CF 88, no período de 12 (doze) meses (setembro de 2022 a agosto de 2023), apresentou o percentual de 105,96 na relação entre despesas correntes e receitas correntes.

8- Parecer:

(x) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: (*)

7.1) Valor do aumento proposto cfe PL da nova fixação dos subsídios dos secretários.

7.2) Percentual projetado na LDO mais aumento proposto.

7.3) O limite da apuração é de 95% e o valor das receitas correntes foram de R\$ 26.692.008,85 e das despesas correntes R\$ 28.282.937,31.

Tabaí, 06 de novembro de 2023

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Clér Leandro Souza de Azevedo
Contador CRC/RS 059239/O-4